



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 686/98, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998.

AUTORIZA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, A FIRMAR CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA - PARA O PROGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o **Prefeito Municipal de Cruz das Almas**, autorizado a, em nome do Município, firmar contrato de financiamento com **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA** - para implantação dos serviços de recuperação e melhoramento do sistema de iluminação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total do financiamento é de R\$ 302.986,91 (trezentos e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), sendo a participação da **ELETOBRÁS**, de **60%** (sessenta por cento), o **Estado da Bahia**, de **20%** (vinte por cento) e o **Município**, de **20%** (vinte por cento).

Art. 2º - O contrato de financiamento autorizado se subordinará as seguintes condições:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

- a - juros de 5% (cinco por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido;
- b - autorização monetária do saldo devedor calculado segundo o UFIR, anualmente com base na data de aniversário do contrato;
- c - prazo de **36 meses**, sendo 20 meses de carência a partir da assinatura do contrato.

Art. 3º - O Município poderá oferecer como garantia da operação de crédito, por todo tempo de vigência do contrato de financiamento, e até a liquidação total da dívida, os recursos pertencentes ao Município, conforme reza o art. 158, Inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 dias, contadas da assinatura do contrato de financiamento autorizado por Lei, cópias do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Cruz das Almas, 02 de dezembro de 1998.


RAIMUNDO JEAN CAVALCANTE SILVA
Prefeito

DAVID NASCIMENTO
Secretário de Administração